



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação do Ceará		
EMENTA: Emite Parecer referente à adoção do recurso de progressão parcial, no curso de Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal, ofertado pelo Instituto de Educação do Ceará.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04555861-2	PARECER: 0278/2005	APROVADO: 08.06.2005

I – RELATÓRIO

Maria Iraneide Borges Araújo, diretora geral do Instituto de Educação do Ceará, por meio do ofício nº 077/2005, dirige-se a este Conselho com pedido de parecer favorável à sua iniciativa de adotar o recurso de progressão parcial no Curso de Formação de Professores em Nível Médio, na modalidade Normal.

Afirma que a intenção será formalizada com o acréscimo de um Parágrafo único ao Artigo 82 do regimento escolar que terá a seguinte redação: “O estudante que ficar reprovado em até três disciplinas na 1ª e na 2ª série, poderá cursar a série subsequente, desde que cumpra as referidas disciplinas em forma de progressão parcial.”

Faz anexar ao processo o regimento escolar, o projeto político pedagógico, a matriz curricular do curso acima referenciado e cópias de declarações favoráveis à medida emitidas pelos dirigentes dos setores competentes da Secretaria de Educação Básica – SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sem mais delongas, pode-se afirmar que o Instituto de Educação do Ceará, ao adotar nos seus cursos a sistemática de progressão parcial, está amparado pela Lei nº 9.394/96, em seu Artigo 24, Inciso III.

III – VOTO DA RELATORA

Favorável à alteração do regimento escolar do Instituto de Educação do Ceará com um parágrafo acrescido ao Art. 82, introduzindo a forma de progressão parcial, preservando a seqüência do currículo, no curso de Formação de Professores em Nível Médio.

Por este ato fica homologado o regimento escolar com a citada alteração do Art. 82.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0278/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC